



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.

**PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO**

1. IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

OBJETO: Dispensa de Licitação 7/2025-009
PROC. ADMINISTRATIVO: 017/2025
PARECER CONCLUSIVO: 013/2025
AUTORIA: Chefe do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal
RESPONSÁVEL: Joelbert Menezes Pereira
ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria 002/2025

EMENTA:

**Aquisição de Materiais Permanentes para atender as
necessidades da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA.**

2. DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, 219, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **chefe do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Abel Figueiredo-PA**, nomeado nos termos do **Portaria 002/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteados pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

3. DO OBJETO

Vem a exame deste Departamento de Controle Interno a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2025-009**, requisitado pela **Presidência do Poder Legislativo Municipal**, cujo objeto foi instruído pelo requisitante da demanda e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, e demais documentos juntados.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.

Dessa forma, o certame encontra-se na fase final, possuindo na juntada documental as justificativas para que seja inexigível submeter a demanda às modalidades licitatórias previstas na Lei 14.133/2021, e, isto posto, para a consecução do objeto pretendido, solicita-se manifestação deste Controle Interno.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS FASES DO PROCESSO

O certame se fundamenta na Lei Federal 14.133/2021, nas seguintes minudências:

1. **Dispensa de Licitação:** Art. 75;
2. **Forma Eletrônica:** Incisos LI, LII, do Art. 6º, Inciso VI do Art. 12, e §2º do Art. 17;
3. **Modelos Padronizados (minuta do contrato e termo de referência):** Inciso II e IV, do Art. 19.

4.1 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Acostados ao presente processo de dispensa de licitação, encontra-se os seguintes documentos abaixo:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico;
- IV - previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação;
- VI - justificativa da escolha;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Aponta-se a seguinte dotação orçamentária:

0101. 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
4.4.90.52.00 – Outros Materiais Permanentes.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dada a fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54

Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.

EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE	05.391.441/0021-29	R\$ 8.967,00
J. I. COMÉRCIO DE ARTIGOS E INFORMÁTICA LTDA.	06.955.625/0001-93	R\$ 740,75
RICARDO SOUND INSTRUMENTOS MUSICAIS SONORIZAÇÃO LTDA	13.629.773/0001-83	R\$ 7.600,00
GABRIEL AUGUSTO PEREIRA - 478.696.458-18	49.130.334/0001-79	R\$ 3.289,00

Isto posto, finaliza-se a análise documental.

6. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

No que compete o entendimento sobre a **Dispensa de Licitação**, oportuno mencionar, como premissa, o que dispõe a CF/88, que, consoante princípios e normas estabelecidas pelo Art. 37, *caput*, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, entende-se que no ordenamento jurídico pátrio, a regra é a licitação. **Entretanto, em casos específicos, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (Art. 37, XXI, CF/88).**

Vigente na legislação nacional, temos a Lei 14.133/2021, que regulamenta a regra geral da CF/88 acima citada, e, por desdobramento, atenta-se neste expediente ao que dispõe o Art. 75 desta lei, onde a dispensa de licitação deriva de situações pontuais que não justificam a movimentação do procedimento licitatório ou demandam um atendimento com rapidez.

Várias hipóteses estão listadas no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que preveem quando poderão ser dispensados o uso das modalidades de licitação elencadas nos Arts. 28 e 78, e, neste pressuposto, os requerentes da demanda em pauta a fundamentam no inciso II, que assim se descreve:

[...]

“II. Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59**, no caso de outros serviços e compras”. (Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024);



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.

[...]

Deste modo, submetendo o objeto desta dispensa criada ao regramento até aqui exposto, em especial Arts. 72 e 75, da Lei 14.133/2021, o certame possui evidente legalidade na fundamentação, cuja documentação apresentada se adequa às minúcias do espeque legal aqui tomada como fundamento.

Vê-se que o Poder Legislativo realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei de licitações. Demonstrou, também, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se, do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, citando, oportunamente, e por fim, a minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

Do fato concreto, entende-se que a gestão do Poder Legislativo busca dar legalidade à demanda de aquisição de materiais permanentes que se fazem necessários, conforme justificativa apresentada, para suprir demandas urgentes da Casa de Leis. Observa-se na demanda apresentada que alguns materiais requeridos são de urgência, como o aparelho de central de ar e o fogão, indispensáveis para o atendimento ao público na plenária, e para os serviços internos de cozinha e, deste modo, entendo pela comprovação da necessidade.

Vislumbro, também, no colecionamento documental que acostam o processo em pauta, que tudo transcorreu dentro da legalidade, havendo transparência e isonomia na escolha dos fornecedores, optando-se pela melhor proposta ao Poder Público.

CONCLUI-SE QUE que o presente processo de dispensa de licitação encontra-se revestido da Lei de Licitações, em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos e contábeis, e, portanto, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, da Lei 14.133/2021.**

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

Abel Figueiredo-Pará, 01 de outubro de 2025.

JOELBERT MENEZES PEREIRA

Chefe do Controle Interno
Portaria 02/2025